

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 2459^a (SEGUNDA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CNPJ 42.266.890/0001-28

NIRE 3330008080-5

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos, foi realizada, por videoconferência, a segunda milésima quadringentésima quinquagésima nona reunião ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Diretor-Presidente Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira, contando com a participação do Diretor de Negócios e Sustentabilidade, Jean Paulo Castro e Silva, do Diretor Administrativo Financeiro, Indalecio Castilho Villa Alvarez e do Diretor de Gestão Portuária, Mário Povia. Participaram, ainda, desta reunião, Superintendente de Gabinete da Presidência, Eduardo Duarte e o Superintendente Jurídico, Marcelo d'Avila. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do Item 2.0 - ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 - Acompanhamento das metas de gestão do Honorário Variável Mensal - HVM, relativas ao 1º trimestre de 2021. MANIFESTAÇÃO: A DIREXE tomou conhecimento da posição atualizada, apresentada pelo Superintendente de Gestão Estratégica e Compliance Substituto, Luis Cesar Fonseca. Subitem 2.2 -Processo SEI 50905.001608/2021-79. Indicação para Cargo Comissionado Indicações dos empregados José Camilo de Faria, Reg. 6019, para o cargo de Supervisor de Manutenção (SUMANU) e Gabriel Nogueira Kruger, Reg. 9703, para o encargo de Substituto Eventual do Supervisor de Manutenção. O DIRGEP informa que, conforme pareceres GERCAR nºs 41/2021 (3858589) e 42/2021 (3858624), ambos atendem aos pré-requisitos de escolaridade e experiências definidos no âmbito do PCCFC. **DELIBERAÇÃO**€om base nos pareceres apresentados pela GERCAR, a DIREXE aprovou a indicação dos referidos empregados para os cargos supracitados. Subitem 2.3 - Processo SEI 50905.000480/2021-26. Execução de obra de derrocagem a título de doação. Trata-se de pleito apresentado pela empresa Porto Sudeste do Brasil S.A. para realização de investimento, na forma de execução do serviço de remoção de 900m3 de material para nivelamento de fundo marinho em trecho localizado próxima a boia 05 do Canal de acesso ao Porto de Itaguaí, por meio de Promessa de Doação a ser celebrada com a CDRJ. A referida empresa se propõe a contratar às suas expensas o referido serviço, para fins de doação ao poder público. O Parecer nº 10/2021/SUPJUR-CDRJ/DIRPRE-CDRJ (3875057), no caso em apreço, com fulcro na orientação do Tribunal de Contas da União e na legislação em vigor, concluiu pela viabilidade jurídica de transferência gratuita da derrocagem de manutenção da Porto Sudeste S.A. à CDRJ, caracterizando a doação prevista no Código Civil, desde que atendidas as ressalvas constantes no referido parecer. Considerando as manifestações por parte da DIRNES (3843091), da SUPJUR (3875057), bem como o posicionamento prévio da DIRGEP (3787206), o DIRGEP submete a matéria à apreciação do Colegiado. Por oportuno, informa que a questão suscitada

pela DIRNES, envolvendo eventual inadimplemento por parte da empresa PORTO SUDESTE, já se encontra em estágio avançado de solução, seja no âmbito da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, que foi demandada a arbitrar a controvérsia, seja quanto à eventual acordo entre as partes, agora em um novo cenário que conta com a participação da concessionária ferroviária MRS. DELIBERAÇÃO: Com base no parecer jurídico apresentado, a DIREXE aprovou a doação do serviço de derrocagem a ser contratado e realizado pela empresa da Porto Sudeste S.A. à CDRJ. Subitem 2.4 - Processo SEI 50905.002188/2020-67. Relatório do Novo Portão 32 e Mudança da Sede da CDRJ.Relatório nº IX, elaborado pela Gerência de Obras – GERCOB, referente à mudança da Sede da CDRJ para o prédio da SUPRIO e à construção do Novo Portão 32 do Porto do Rio de Janeiro (3864350). MANIFESTAÇÃO: A DIREXE tomou conhecimento do relatório apresentado. Subitem 2.5 -Processo SEI 50905.001652/2021-89. Em atendimento ao solicitado pelo Conselho Fiscal, em sua 600ª Reunião, de 03/03/2021, a SUPGAB/DIRPRE encaminha o relatório elaborado pela GERARE/SUPJUR (3866836) "sobre eventuais multas aplicadas em 2020 pela ANTAQ e/ou órgãos ambientais em face da CDRJ", para conhecimento da Diretoria Executiva. MANIFESTAÇÃO: A DIREXE tomou conhecimento do relatório apresentado e determinou o seu envio ao Conselho Fiscal. Subitem 2.6 - Processo SEI 50905.001484/2021-21. Projeto da nova logomarca da CDRJ O DIRPRE submete o referido projeto (3858426) para análise e deliberação da Diretoria Executiva. **DELIBERAÇÃO**A DIREXE deliberou pela realização de concurso interno para escolha do nome e, em paralelo, pela continuidade da contratação de agência de publicidade para elaboração da nova identidade visual da empresa. Subitem 2.7 -Processo SEI 50905.001678/2021-27. Relatório Anual de Ouvidoria – 2020.O DIRPRE encaminha as sugestões de ajustes no Relatório Anual de Ouvidoria, para apreciação da Diretoria Executiva e posterior submissão do relatório ao CONSAD, para análise e, se for o caso, aprovação do Colegiado. MANIFESTAÇÃO: A DIREXE tomou conhecimento do relatório apresentado e determinou o seu envio ao Conselho de Administração. Subitem 2.8 - Processo SEI 50905.003662/2020-78. Obra de remodelação da linha férrea - Arará ao Terminal de Contêineres. O DIRNES submete a matéria à avaliação do Colegiado, considerando o exposto pela Superintendência Financeira (3843476) que, diante das manifestações das suas respectivas gerências, informou acerca do equilíbrio das contas mencionado no Despacho 22 (3741318) e no Parecer 38 (3713304), nos seguintes termos: "Destaco o Despacho 224 (3831580) do GERCOT, que informa os índices apresentados ao longo dos últimos Balanços da CDRJ, concluindo que não há recursos suficientes para pagamento de todas as dívidas existentes na Companhia. Diante disso, considero de bom alvitre o retorno do processo à SUPJUR, uma vez que a Companhia já se encontra nesta situação (de desequilíbrio) antes mesmo da proposta de antecipação." O DIRNES ressalva que, a prevalecer o entendimento de que a situação de desequilíbrio da empresa não permitiria a antecipação de receitas, que é mera forma de financiamento de investimento que deve estar previsto em orçamento, pode se entender como inviável todo e qualquer investimento com recursos próprios enquanto as dívidas existentes não forem adimplidas. **DELIBERAÇÃO**: A DIREXE decidiu pela não utilização do mecanismo de antecipação de receitas para a referida obra, que será custeada com recursos próprios da CDRJ e/ou do Tesouro Nacional. Subitem 2.9 - Processo SEI 50905.001848/2021-73. Minuta de Instrumento Normativo -Acompanhar a execução e planejamento do Plano Mestre (3888694). Após análise e manifestação da GERPRI (3890117), quanto à informação de que o referido Normativo está em conformidade com as Políticas, Normas e Procedimentos da CDRJ, bem como, após realização da atualização da área técnica responsável quanto às alterações entre o normativo em vigor e o proposto (3888691), com vistas à subsidiar a Diretoria Executiva quanto às alterações propostas no documento, o DIRNES submete à deliberação para aprovação da referida minuta de Instrumento Normativo. DELIBERAÇÃOA DIREXE minuta do referido Instrumento Normativo. Subitem 2.10 - Processo 50905.001849/2021-18. Minuta de Instrumento Normativo - Gerir Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário – PDZ (3888703). Após análise e manifestação da GERPRI (3890371), quanto à informação de que o referido Normativo está em conformidade com as Políticas, Normas e Procedimentos da CDRJ, bem como atualização da área técnica responsável quanto às alterações entre o normativo em vigor e o proposto (3888704), com vistas à subsidiar a Diretoria Executiva

quanto às alterações propostas no documento, o DIRNES submete à deliberação para aprovação da referida minuta de Instrumento Normativo. DELIBERAÇÃOA DIREXE aprovou a minuta do referido Instrumento Normativo. Subitem 2.11 - Processo SEI 50905.001847/2021-29. Minuta de Instrumento Normativo - Gerir Novos Negócios. Após análise e manifestação da GERPRI (3890504), quanto à informação de que o referido Normativo está em conformidade com as Políticas, Normas e Procedimentos da CDRJ, bem como atualização da área técnica responsável quanto às alterações entre o normativo em vigor e o proposto (3888689), com vistas à subsidiar esta Diretoria Executiva quanto às alterações propostas no documento, submeto à deliberação para aprovação da referida minuta de Instrumento Normativo. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a minuta do referido Instrumento Normativo. Subitem 2.12 – Apresentação do Projeto WaterFront (Processo SEI 50905.004594/2020-64). O DIRNES apresenta o Despacho nº 67/2021/DIRNES-CDRJ (3895023), com respostas ao Pedido de Esclarecimentos, formulado por membro do Conselho de Administração acerca da proposta do projeto WaterFront, o qual solicita que seja encaminhado àquele Colegiado, após conhecimento da DIREXE. Além disso, o DIRNES submete à deliberação da Diretoria Executiva a proposta apresentada pelo SUPDEN, em seu Despacho nº 211/2021/SUPDEN-CDRJ (3892983), de criação de um grupo de trabalho multidisciplinar com a indicação de pelo menos 01(um) representante das respectivas áreas, quais sejam: SUPADM, SUPENG, SUPGEN, SUPDEN, SUPRIO, SUPSAN e SUPJUR. DELIBERAÇÃO: A DIREXE tomou conhecimento da apresentação realizada pelo Diretor de Negócios e Sustentabilidade, Jean Paulo e determinou o prosseguimento das tratativas com o BNDES visando à elaboração do escopo do projeto básico. A DIREXE deliberou, também, pela criação de um Grupo de Trabalho Multidisciplinar, conforme proposto pelo SUPDEN/DIRNES, devendo ser realizadas as indicações até o dia 06/04/2021. Por fim, a DIREXE tomou conhecimento do Despacho 67, determinando o seu envio ao Conselho de Administração. Adicionalmente, foi apreciado como extrapauta o Processo SEI 50905.002627/2020-31 - Processo Administrativo Sancionador ANTAQ - Multa pela celebração de Termo de Permissão de Uso - C-SUPJUR nº 54/2011 com a Arrendatária Píer Mauá S.A. Valor: R\$ R\$ 222.750,00 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais). Prazo: 27/03/2021. Resumo processual: Parecer 9/2021/GERARE-CDRJ/SUPJUR-CDRJ/DIRPRE-CDRJ (3832269). Após pedido de vista formulado na 2457º Reunião da DIREXE, de 18/03/20201, o DIRGEP encaminha o processo à DIREXE opinando, pelas razões expostas em seu despacho (3900971) pela interposição de peça recursal contemplando os fatos narrados. DELIBERAÇÃO: A DIREXE se manifestou de acordo com a proposta do DIRGEP pela interposição de peça recursal. **Item 3.0 – COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS.** Item 4.0 - ASSUNTOS GERAIS. Subitem 4.1A Diretoria Executiva registrou que não haverá reunião do Colegiado na próxima semana em razão da Lei Estadual nº 9224, de 24/03/2021 e que será emitido um comunicado na Intranet sobre a antecipação dos feriados. ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às quatorze horas e trinta minutos, tendo sido lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os Diretores participantes.

(Documento assinado eletronicamente)

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA

Diretor-Presidente

(Documento assinado eletronicamente)

JEAN PAULO CASTRO E SILVA

Diretor de Negócios e Sustentabilidade

(Documento assinado eletronicamente)

INDALECIO CASTILHO VILLA ALVAREZ

Diretor Administrativo-Financeiro

(Documento assinado eletronicamente)

MÁRIO POVIA

Diretor de Gestão Portuária

(Documento assinado eletronicamente)

JULIANA RODRIGUES FONSECA

Supervisora de Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Indalécio Castilho Villa Alvarez**, **Diretor Administrativo Financeiro**, em 05/04/2021, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Povia**, **Diretor de Gestão Portuária**, em 05/04/2021, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Paulo Castro e Silva**, **Diretor de Negócios e Sustentabilidade**, em 07/04/2021, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira**, **Diretor Presidente**, em 12/04/2021, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rodrigues Fonseca**, **Supervisor**, em 12/04/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3932216 e o código CRC F0827C19.



Referência: Processo nº 50905.000102/2021-42

SFI nº 3932216

Rua Acre 21, Edifício Sede - Bairro Centro Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-000

Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br